

Departamento de Administração





### DECRETO Nº. 2.980 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo CORONAVÍRUS, cuja situação já vem sendo reconhecida oficialmente pela União, Estados e Municípios no Território Nacional, reconhecendo oficialmente situação de calamidade, emergência e ou grave risco à saúde pública;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando as recomendações do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de

M

\$ 195 C



Departamento de Administração





#### FLS.02 DO DECRETO Nº. 2.980 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, sobre recomendações para surtirem efeitos junto ao setor privado;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando que a Administração Municipal, está atenta às normativas dos órgãos reguladores, contando com a colaboração e o bom senso de todos no sentido da adoção de medidas necessárias, preventivas e ou provisórias, como no caso de anterior Decreto Municipal n°. 2.968 de 20 de março de 2020;

Considerando a peculiaridade deste Município, eminentemente com característica rural e de pequeno porte urbano, distante 35 km da sede da Comarca (centro urbano regional de referência), composto por 02 distritos (além da sede municipal), apesar de vasta extensão territorial de aproximadamente 1.306 quilômetros quadrados;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pala preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecido estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Santo Antônio do Aracanquá, em razão da pandemia do vírus COVID-19(CORONAVÍRUS).

Artigo 2º - Fica determinado ao Departamento de Educação e Cultura local, que sejam observados orientações e normas da Secretaria Estadual de Educação -SEE/SP, com relação à suspensão ou não de aulas, bem como, de antecipação ou não de recesso ou férias, no âmbito do ensino municipal;

Artigo 3º - Fica Determinada aos órgãos municipais, a suspensão/proibição de todo e qualquer evento público;

Artigo 4º - Fica Suspenso/Proibido no âmbito do Setor Privado, a realização de todo e qualquer evento com público;

Artigo 5º - As escolinhas Municipais de Futebol e Vôlei, bem como, todos os campeonatos serão temporariamente suspensas;

"VOCÊ FAZ PARTE DESTE GOVERNO"



Departamento de Administração



PREHITIRA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ,

ARACA ADM. 2017-2029

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo Fone: (0\*\*18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0\*\*18) 3639-9027 E-mail: administração@saaracanqua.sp.gov.br

#### FLS.03 DO DECRETO Nº. 2.980 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Artigo 6º - O estádio Municipal, e o Ginásio de Esportes Municipal estarão com suas atividades suspensas;

Artigo 7º- Grupos do PAIF realizados no CRAS como: Reuniões Socioeducativa, Programação ação Jovem, Reuniões Sócio educativas Programa Renda Cidadã, grupo PAIF: Viver Bem(BPC Idosos), e ou qualquer outro projeto social desenvolvido por qualquer Órgão desta Administração Pública que envolva aglomeração de pessoas, estarão com suas atividades suspensas;

Artigo 8º - Os funcionários municipais, idosos ou com idade igual ou superior a sessenta anos e ou com doenças graves crônicas (desde que comprovado com laudo médico), integrantes de grupo que correm elevados risco de vida, por conta da pandemia do COVID-19, permanecerão em suas casas de sobreaviso, sem prejuízos de seus vencimentos e ou de direitos estatutários.

Parágrafo Único. Estão excluídos da jornada de sobreaviso os servidores lotados no Departamento de Saúde, idosos ou com idade superior a sessenta anos ou com doenças crônicas.

Artigo 9º - Ficam Suspensos/proibidos todas as atividades e ou serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, bares e comércio em geral, ficando ressalvado para abastecimento emergencial e ou serviço essencial neste município de pequeno porte com característica eminentemente rural, funcionamento de mercado/mercearia, posto de combustível, farmácia, padaria, açougue, oficina mecânica, correspondente bancário e ou similares, bem como, serviços "delivery", de entrega à domicílio ou retirada de produtos no local, sem que haja aglomeração de pessoas.

Artigo 10 - Fica Suspenso/proibido o atendimento ao público em todos os setores da administração pública, exceto o Departamento de Saúde, Segurança Pública, Limpeza Pública e ou situações emergenciais excepcionais, sendo que as demais atividades administrativas essenciais e emergenciais serão realizadas internamente;

Artigo 11 - Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro do município;

Artigo 12 - Fica suspenso/proibido todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;





Departamento de Administração





#### FLS.04 DO DECRETO Nº. 2.980 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Artigo 13 - Em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferencia aos parentes mais próximos do de cujus;

Artigo 14 - Quanto aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deve ser disponibilizado todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no inicio e no final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

Artigo 15 - Ficam Suspensas/Proibidas, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas municipais de saúde, segurança pública, assistência social e do serviço funerário;

Artigo 16 – Fica determinado a obrigatoriedade do uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não, no âmbito deste município, nas repartições públicas, de pessoas ou servidores, nas empresas privadas, nas atividades e serviços essenciais descritos no artigo 9º deste decreto, nos espaços e logradouros públicos.

§Único – Os serviços e atividades essenciais, inclusive todo e qualquer transporte coletivo, deverão obrigatoriamente observar as recomendações da Organização Mundial da Saúde, quanto ao distanciamento entre filas, limitação de acesso de pessoas, a fim de se evitar aglomerações.

Artigo 17 - Quanto ao transporte coletivo, deverá: (a) ser providenciado limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) ser disponibilizado álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientar os motoristas e colaboradores para que higienizem as mãos a cada viagem; d) sendo obrigatório o uso de máscaras;

Artigo 18 - Fica determinada aos órgãos municipais de atribuições, aplicação cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação para casos de eventuais descumprimentos;

Artigo 19 - Fica determinado ao órgão de Vigilância Sanitária e demais órgãos de atribuições, ampla fiscalização, bem como, demais atos pertinentes relacionados às medidas previstas neste Decreto;

M

An Pel Car



Departamento de Administração





#### FLS.05 DO DECRETO Nº. 2.980 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Artigo 20 - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens. serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do CORONAVÍRUS tratado no presente Decreto, nos termos do artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada e acrescida pela Medida Provisória nº. 926 de 20 de marco de 2020:

Artigo 21 - O poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Artigo 22 - Revogadas as disposições em contrario, em especial, revogado o Decreto Municipal nº. 2.968, de 20 de março de 2020, este atual Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, impondo-se aos órgãos de atribuições, todas as providências e ou medidas para o fiel cumprimento deste decreto e ampla divulgação do mesmo, utilizando-se do Poder de Policia Administrativa, auxiliados no que couber e for compatível, pelas polícias militar e civil, bem como, pelo Ministério Público e o Poder Judiciário:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, 29 de Abril de 2020 -26 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

- Prefeito -

BENEDITO FRANCISCO SOARES

- Diretor do Departamento de Administração -

ADRIANA DA SILVA BACHIEGO

Diretora do Departamento de Educação -

JOSÉ DEL! DOS SANTOS

-Diretor do Departamento de Saúde-

\* Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.